



Handwritten signature or mark.

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA DE S. FÉLIX DA MARINHA

- APOIO A AQUISIÇÃO DE TERRENO -

Handwritten mark, possibly a number 9.

Considerando que:

A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Félix da Marinha, no âmbito da sua missão, vai adquirir um terreno para aí instalar a futura Sede do Agrupamento 575 de S. Félix da Marinha e, desta forma, ter um espaço condigno para o desenvolvimento das diversas atividades em prol dos mais jovens;

Atenta a insuficiência de meios financeiros próprios, aquela Fábrica da Igreja requereu o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 69/2015, de 16.07, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social ou outra de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico;

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter não financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";



Handwritten signature

Handwritten mark

Se justifica, face à insuficiência de meios financeiros próprios para o efeito, o apoio por parte do Município.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

FÁBRICA DA IGREJA DE S. FÉLIX DA MARINHA, Instituição sem fins lucrativos, NIF n.º 501 805 753, com sede na Rua de S. Félix, 1681, 4405-407 São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, representada pelo Senhor Padre Joaquim Costa de Almeida Paiva, na qualidade de Pároco e em representação da Fábrica da Igreja, com poderes para este ato, doravante designada por segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto definir os termos e condições que regulam as relações entre os outorgantes no âmbito no âmbito específico do apoio destinado à aquisição do terreno, sito na Rua de S. Félix, n.º 1774, para aí instalar a futura Sede do Agrupamento 575 de S. Félix da Marinha, assim como os moldes em que é efetuado o referido apoio por parte do Município de Vila Nova de Gaia.



K

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Município atribui uma comparticipação financeira no valor total de € 100.000,00 (cem mil euros), a qual obedece à seguinte repartição de encargos:

- a) 2019 - 50.000,00 € (cinquenta mil euros), 30 dias após a assinatura do presente Acordo;
- b) 2020 - 50.000,00 € (cinquenta mil euros), 30 dias após a apresentação da escritura de compra e venda.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Adquirir o terreno mencionado na cláusula primeira;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- d) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do Projeto, ou das suas atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.



Handwritten signature or mark.

Handwritten mark.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio do Senhor Vice-Presidente, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.



CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 05 de dezembro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja

O Pároco,

Padre Joaquim C. de Almeida Paiva



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de novembro de 2019
- Os encargos resultantes do presente Acordo são suportados pelo orçamento do corrente ano, na rubrica do plano 2001-A-30, Red n.º 2019/4881